

Projeto de Lei No. 819 de 27/09/01

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de NATERCIA, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

MANUTENCAO SUBVENCAO LAR COMUNITARIO S.C.JESUS	5.000,00
MANUTENCAO CONVENIO APAE	15.000,00
MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	5.000,00
	=====
T O T A L	25.000,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I-atender direto ao público, de forma gratuita;
- II-nao possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI-apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII-existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII-celebrar o respectivo convênio.

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções

às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o. - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o., da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsto na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ...NATERCIA..., 27. de .SETEMBRO.... de 2001.

JOSE RAIMUNDO FERNANDES

(nome do Prefeito)
Prefeito Municipal

provas (x)

Rejeitado ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 27/12/01 às 18 H 19 H 20 H

[Assinatura]

capitulação